ASF
Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Relatório Anual da Comissão de Fiscalização

Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões

Exercício de 2022

1 – Introdução

A Comissão de Fiscalização (CF) da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), no quadro do regime estatutário enquadrando a sua atividade, e não obstante o relato essencial da sua intervenção se encontre compreendido no seu Relatório e Parecer sobre os Relatórios de Atividade e Contas Anuais da ASF, do Fundo de Garantia Automóvel (FGA) e do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), cobrindo transversalmente as atividades destas entidades no exercício de dois mil e vinte e dois, bem como o acompanhamento e apreciação de tais atividades por parte da CF ao longo desse exercício, vem, em complemento a esse Relatório e Parecer, apresentar o Relatório anual global da ação fiscalizadora por si desenvolvida.

2 – Âmbito

As funções e competências da CF encontram-se previstas no regime constante dos artigos 28.º e 29.º dos Estatutos da ASF em vigor, sendo o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ASF.

Nessa conformidade, conforme disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ASF compete, *entre outras matérias*, à CF:

- Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental e a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística;
- Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, referente nos termos estatutários (al c) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos) à ASF e aos Fundos cuja gestão, como patrimónios autónomos, constitui atribuição da ASF, nos termos da al j) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos, incluindo parecer sobre os documentos de certificação legal de contas;
- Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a ASF esteja habilitada a fazê-lo;
- Participar às entidades competentes as irregularidades que detete.

Compete ainda à CF, designadamente nos termos do artigo 43.º dos Estatutos da ASF, aferir a qualidade do sistema de indicadores de desempenho, considerando que os mesmos devem estar orientados no sentido de refletir a especificidade das atribuições, o conjunto das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos por parte da ASF e Fundos por esta geridos, bem como avaliar anualmente os resultados obtidos pela ASF em função dos meios disponíveis, o que é assegurado, no essencial, através de apreciação dos Relatórios de Atividade e Contas Anuais da ASF e dos referidos Fundos.

A CF acompanha, também, a utilização pelo FGA e pelo FAT, como Fundos cuja gestão está estatutariamente cometida à ASF, dos recursos humanos e materiais da ASF.

3 – Trabalhos desenvolvidos

3.1. – Razão de Ordem

No quadro das suas funções e competências *supra* referenciadas, a CF acompanhou a atividade de gestão da ASF e dos Fundos por esta geridos durante o exercício de 2022, devendo assinalar-se que, após o exercício de 2019

- **(i)** que fora, por um lado, *o primeiro globalmente acompanhado pelos membros da CF no seu primeiro ano integral em funções*,
- **(ii)** e que, por outro lado, correspondera a *um período de transição, por força da alteração da composição do Conselho de Administração (CA) da ASF, como consequência da designação de novos membros do CA, incluindo no que respeita ao cargo de Presidente do CA*, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2019 (publicada em Diário da República, 1ª série, de 23 de maio de 2019),

- se verificou **(iii)** nova transição mediante recomposição do CA da ASF, com cessação de funções de um dos seus membros e designação de dois novos membros do CA, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/B/2022 (publicada em Diário da República, 1ª série, de 25 de novembro de 2022), não refletindo ainda naturalmente, no essencial, a atividade da ASF e Fundos por si geridos no decurso de 2022 acompanhada pelo escrutínio da CF reportado neste Relatório, a intervenção destes dois novos membros do CA, atendendo ao período do seu início de funções, decorrente da sua designação *supra* referenciada.

Neste quadro, importa assinalar também que o exercício de 2022, se por um lado foi marcado pela ultrapassagem das anteriores condicionantes da pandemia Covid-19, foi, por outro lado, e em contrapartida, caraterizado por novos tipos de condicionantes associados a repercussões diferidas dessa pandemia em sede de tensões inflacionistas e, acima de tudo, a corolários do conflito na Ucrânia conduzindo a um quadro macro-económico complexo, agravando essas tensões inflacionistas e originando um novo contexto de subida de taxas de juro, conducente, por seu turno, a novos tipos de tensões para a estabilidade financeira, obrigando a uma monitorização particular dos balanços e indicadores de risco relevantes de acompanhamento da operação e do negócio das entidades supervisionadas por parte da ASF.

Neste contexto, a apreciação global por parte da CF da atividade de gestão da ASF e dos Fundos por esta geridos, bem como o relato das atuações desenvolvidas para tal, traduzindo os aspetos nucleares ou mais centrais da atividade da CF, constam essencialmente do Relatório e Parecer desta CF sobre os Relatórios de Atividade e Contas Anuais da ASF, e dos Fundos por si geridos, a ser referenciado *infra*, **3.2.**

Sem prejuízo desses aspetos nucleares da sua atuação assim enquadrados e melhor discriminados nesse Relatório e Parecer anual da CF, impõe-se referir, quanto à atividade corrente da CF, que esta efetuou reuniões mensais, conforme previsto nos termos do artigo 29.º dos Estatutos da ASF, sendo ainda recorrente, em função das matérias em causa a cada momento, a praxis de realização de múltiplas outras reuniões, além das reuniões mensais ordinárias, num total de vinte e três reuniões da CF, tendo sido lavradas as respetivas atas que refletem integralmente o conteúdo dos seus trabalhos e relatam também todas as restantes atividades associadas da CF, envolvendo, designadamente, múltiplos pedidos de informação ao CA da ASF e às direções da ASF e Fundos, traduzidos reflexamente em múltiplas *comunicações dirigidas ao CA por parte da CF* no decurso do exercício de 2022 sobre questões transversais à atividade da ASF e Fundos – *comunicações*, que, no quadro do que tem sido a *praxis* desta CF, pelo seu teor e metodologia, foram também assegurando de modo exaustivo *a transmissão ao CA das verificações e análises conduzidas pela CF*, no âmbito da sua missão estatutária de escrutinar a gestão desenvolvida pelo CA, explicitando também, a par e passo,

as correspondentes questões daí emergentes (*nos termos estatutariamente contemplados na al g) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos*).

3.2. – Apreciação do Relatório de Atividades e Contas anuais da ASF, FGA e FAT

3.2.1. - Como referido *supra*, os aspetos nucleares da atividade da CF ao longo do exercício de 2022 encontram-se devidamente recenseados e reportados no seu Relatório e Parecer sobre os Relatórios de Atividade e Contas Anuais da ASF, e dos Fundos por si geridos, respeitantes a tal exercício de 2022 (Relatório e Parecer da CF de 30 de março de 2023, para o qual aqui se remete).

De acordo com o que é exposto e mais circunstanciadamente detalhado nesse Relatório, a CF acompanhou, nos termos que lhe estão cometidos pelos Estatutos da ASF, a atividade de gestão da ASF e dos Fundos por esta geridos durante esse exercício de 2022, tendo obtido informações e esclarecimentos, quer em comunicações dirigidas ao CA (como já exposto), quer em reuniões com este mantidas, quer ainda em contactos com os Diretores e todos os responsáveis, a vários níveis, pelas unidades orgânicas da ASF relevantes para o exercício das competências da CF – designadamente mediante reuniões mantidas, para além do relacionamento corrente e continuado com o Departamento Financeiro, com o Departamento de Recursos Humanos, com a Direção da Unidade Gestora do FAT, com a Direção da Unidade Gestora do FGA, sendo além disso desde logo planeadas reuniões - e pedidos de informação associados - com a Direção do Gabinete de Auditoria Interna (cujo titular havia sido entretanto substituída) e com o Departamento de Compras e Património e o Departamento de Sistemas de Informação (*estes últimos com a particularidade de apresentarem um único e mesmo diretor responsável*), a realizar já no início de 2023, mas *em função de informações obtidas e analisadas pela CF ainda em 2022, mediante acompanhamento de atas do CA e mediante pedidos de informação dirigidos ao CA e a várias estruturas diretivas nas áreas em causa*. Impõe-se, de resto, salientar nesse quadro o apoio recebido por todos esses responsáveis, aos vários níveis da estrutura da ASF, para a prossecução das funções da CF e a natural disponibilidade da equipa do Departamento Financeiro (DF) da ASF [emergente da reestruturação e transformação no início de

2021 do anterior Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), criado em 2019 pelo CA que iniciou funções em junho desse ano, em *Departamento Financeiro (DF*), dotado de competências mais restritas] num contexto de marcadas e problemáticas vicissitudes desta área funcional ao longo dos últimos anos (especialmente em 2020 e 2021, como exposto em diversos Relatórios e Pareceres precedentes da CF para os quais se remete,) , que mereceram a atenção desta CF, dentro dos estritos limites das suas competências e atendendo à absoluta centralidade da direção financeira para o núcleo das suas funções de escrutínio da legalidade financeira, justificando elevadas preocupações que foram sendo oportunamente expressas pela CF na matéria. Reportamo-nos aqui, designadamente, a vicissitudes relacionadas com a cessação de funções do anterior Diretor do Departamento Financeiro no final de maio de 2021 (o qual, por seu turno, havia iniciado funções em junho de 2020), com avocação de funções pelo vogal do CA com respetivo pelouro em moldes indesejáveis em termos de *governance* institucional (à semelhança do que já ocorrera ao longo do primeiro semestre do exercício de 2020) e com designação e início de funções de nova Diretora do Departamento em outubro de 2021. A esse título, e como exposto no Relatório e Parecer da CF de 30 de março de 2023 sobre os Relatórios e Contas de 2022, cit., mostrar-se-á verdadeiramente crucial uma continuada estabilização no funcionamento deste Departamento da ASF (incluindo com reforço dos recurso humanos afetos a esse Departamento); trata-se, na realidade, de Departamento nevrálgico para as questões de legalidade financeira e para as interações com a CF nesse domínio, considerando também, entre outros aspetos, a absoluta necessidade – *agora reforçada, por razões que melhor se explicitam infra em* ***3.2.2.****, devido a ausências de concretização sob forma tangível ao longo do exercício de 2022 das obrigações de dar cumprimento às determinações do SNC-AP em matéria de contabilidade de gestão* - de desenvolvimento efetivo de trabalhos nesse domínio, num quadro de prioridade e celeridade, pelas razões e conforme enfaticamente recomendado no Relatório e Parecer da CF de 30 de março de 2023 sobre os Relatórios e Contas de 2022, cit.

3.2.2. - Este aspeto - necessidade absoluta e muito premente de *dar cumprimento às determinações do SNC-AP em matéria de contabilidade analítica e de gestão* – constituiu mesmo um dos eixos norteadores da atividade da CF e das suas interações com o CA da ASF ao longo de todo o exercício de 2022, *designadamente* através de cartas dirigidas pela CF ao CA em 8 de agosto de 2022 , ou em

24 de novembro de 2022, e respondidas, respetivamente, por cartas do CA de 9 de agosto de 2022, e de 7 de outubro de 2022, bem como já no início de 2023, das quais resultou (como espelhado no teor dessa correspondência, para a qual se remete), sucessivamente:

- A intenção do CA assumida em "*Documento com o ponto de situação dos trabalhos de implementação de um sistema de contabilidade de gestão*" apresentado pelo CA em 9 de agosto de 2022 - em resposta a questão direta da CF sobre a matéria - de desenvolver esses trabalhos após a pausa de Verão de 2022 mediante o lançamento de procedimento de contratação de consultor externo tido como essencial para o arranque do processo em causa;
- A assunção pelo CA em outubro de 2022 de que não procedera, afinal, ao lançamento de procedimento de contratação de consultor externo em virtude de limitações de contratação decorrentes do Orçamento de Estado para 2022 (OE 2022), tendo, entretanto, a CF colhido informação global sobre o conjunto de contratação de consultores externos por parte da ASF;
- A assunção ulterior pelo CA de que, ultrapassadas essas limitações invocadas do OE 2022, iria desencadear o procedimento de contratação de consultor externo essencial para o arranque do processo em causa (sem que este tenha ocorrido em 2022);
- A assunção ainda mais recente, já no início de 2023, mas em termos associados às interpelações da CF na correspondência mantida com o CA em 2022, de que se iria desencadear trabalho técnico nessa sede ainda antes, afinal, da contratação de um consultor externo.

Noutro plano regista-se o funcionamento ao longo do exercício de 2022 de um quadro alterado em 2021 das responsabilidades orgânicas em matéria de contratação pública, associadas a um propósito do reforço de eficiência desta área, no quadro de outras medidas referenciadas nesse domínio - no RACA 2022 ASF na vertente de gestão interna -, *v.g.* quanto à consolidação e sistematização global dos procedimentos de contratação pública, mostrando-se nesta sede e em domínios orgânicos conexos desejável uma *estabilização* da estrutura orgânica global da ASF (num quadro também em que se verifique um reforço seletivo de recursos humanos, justificando-se porventura – como já assinalado no Relatório e Parecer sobre os Relatórios de Atividade e Contas Anuais da ASF, e dos Fundos, de

30 de março de 2023, cit. - conferir prioridade a reforços seletivos futuros na área *core* da supervisão prudencial (bem como no domínio do Departamento Financeiro já acima considerado).

Paralelamente, e como também exposto no seu Relatório e Parecer sobre os Relatórios de Atividade e Contas Anuais da ASF, e dos Fundos, de 30 de março de 2023, a CF acompanhou a atividade desenvolvida pelo auditor externo (AE – BDO & Associados, SROC, Lda.). A esse título, acompanhou, designadamente, a atividade mantida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), responsável pela emissão das Certificações Legais de Contas (CLCs) da ASF, FAT e FGA, no quadro da auditoria externa acima identificada, através de diversas reuniões e trocas de informação, em diferentes fases da sua intervenção, numa ótica de interação com o planeamento e operacionalização dessas fases de intervenção, seguindo e tomando em consideração o conjunto dos trabalhos de auditoria realizados por esse auditor externo (AE) - cuja calendarização foi articulada com esta CF.

Nesse quadro, a CF apreciou igualmente, com a devida atenção e profundidade adequada à materialidade das matérias em causa, no âmbito da auditoria realizada às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais, as CLCs emitidas pelo ROC, em representação do AE (BDO & Associados, SROC, Lda), incluindo documento sucinto emitido por este AE, intitulado "*Relatório de Comentários Suplementares de Auditoria*" referentes à ASF, FGA e FAT, no âmbito da auditoria realizada às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais de 2022, tendo entendido, face à globalidade da sua ação fiscalizadora durante o exercício de 2022, com os específicos fundamentos expostos no seu *supra* mencionado Relatório de 30 de março de 2023, cit. e incluindo, a esse título, todas as ponderações qualitativas e correspondentes observações e *recomendações* delineados no corpo do mesmo Relatório quanto a determinadas matérias, nomeadamente, aspetos atinentes a Indicadores de Desempenho, mas, muito em especial, relativos às questões identificadas quanto à *legalidade financeira* do processo de imputação aos Fundos geridos pela ASF dos respetivos custos de funcionamento que, dentro desse condicionalismo,

- (i) com uma muito vigorosa *ênfase* sobre essa questão de legalidade financeira atinente à necessária *limitação* dos encargos debitados ao FGA e ao FAT, na terminologia do Despacho n.º 242/2021 – SEFin, do Senhor Secretário de Estado das Finanças, "*apenas ao ressarcimento dos encargos*

efetivamente incorridos pela ASF com a administração do FGA, e do FAT, (…) não podendo incluir qualquer ganho ou benefício, direto ou indireto, relacionado com a gestão dos mesmos", verificada nesta sede devido a *ausência de contabilidade analítica e de gestão* (nos exatos termos referenciados nos pontos 5.1. a 5.4. e, em especial, *supra*, 5.4. do Relatório em causa,

- (ii) a justificar devida atenção e seguimento, ou escrutínio, para todos os efeitos relevantes em vários planos de controlo financeiro,
- impor-se a muito urgente implementação da *contabilidade de gestão*, que tem conhecido diferimentos sucessivos não obstante as recomendações reforçadas desta CF, e a resolução do correspondente *problema estrutural* em sede de legalidade financeira, *nos exatos termos caraterizados no Relatório cit, de 30 de março de 2023,*
- tender a justificar-se uma futura reserva caso a matéria (*contabilidade de gestão*) não seja efetivamente concretizada no decurso do exercício de 2023,

estarem globalmente reunidas, ponderando os demais aspetos apreciados *e sem prejuízo destes muito apreciáveis condicionalismos*, as condições para a aprovação dos Relatórios de Atividade e Contas Anuais relativos ao exercício de dois mil e vinte e dois, que lhe foram apresentados pelo CA.

3.2.3. - No quadro da mesma apreciação, suportada na sua atividade fiscalizadora de 2022, a CF analisou os principais aspetos atinentes a indicadores de desempenho da ASF, como matéria que tem sido privilegiada na sua ação de escrutínio global da ASF. Nesse plano - como se expõe mais circunstanciadamente no seu Relatório e Parecer de 30 de março de 2023, cit. - face aos elementos constantes do Relatório e Contas da ASF de 2022 nesta matéria e face às suas interações com as várias unidades da ASF e Fundos por esta geridos, a CF registou globalmente continuarem a verificar-se alguns progressos na operacionalização da análise crítica dos indicadores existentes, visando, como anunciado no anterior Relatório e Contas do exercício de 2021, o desenvolvimento de eixos centrais de indicadores de desempenho e a sua progressiva "*automatização*" no que respeita "*ao seu processo de recolha e monitorização*". Ainda nesse quadro, a CF acompanhou a vertente de progressiva automatização no acompanhamento e escrutínio a par e passo dos indicadores de desempenho, registando os elementos obtidos quanto ao sistema em desenvolvimento correspondente ao

denominado SMID – *Sistema de Monitorização de Indicadores de Desempenho* (privilegiando progressivamente os meios informáticos de recolha e cálculo dos dados relevantes a par de processos manuais) e verificando também, a esse propósito, o recurso a uma consultora estratégica externa que propôs indicadores sujeitos a uma análise crítica no quadro da ASF. Ainda nesse contexto a CF teve ensejo de assinalar que, no âmbito deste processo continuado, o exercício de 2023 (em curso) será essencial para aferir a efetiva consolidação e sistematização destes desenvolvimentos.

A CF assinalou também que na aferição dos níveis de cumprimento (eficácia) dos eixos selecionados quanto à vertente core da ASF da *eficácia da supervisão*, esta porventura, pelo seu caráter essencial nas missões estatutárias da ASF, tenderia a justificar o desdobramento em sub-indicadores e uma superior valorização desse indicador versus os indicadores respeitantes a outros eixos de atividade da ASF. A CF observou também quanto à vertente da evolução do programa de modernização digital ASF/SAMA, diferimentos apreciáveis nos denominados programas SAMA 1 e SAMA 2.

Neste quadro global, e atendo-se aos elementos apresentados quanto a 2022, a CF, tendo presente quer os elementos constantes do Relatório e Contas da ASF nesta matéria, quer as suas interações com as várias unidades da ASF e Fundos por esta geridos, registou globalmente em termos positivos os desenvolvimentos verificados, *maxime* em termos operacionais **(i)** mas, numa ótica de materialidade das bases do sistema de monitorização dos indicadores de desempenho, **(ii)** voltou a reiterar, em continuidade com as suas análises anteriores, a existência que ainda se verifica de *apreciáveis oportunidades de melhoria*, novamente em especial num *plano a montante* de devido aprofundamento da densificação e especificação substantivas dos objetivos estratégicos (*anualizados*, na ótica da verificação de resultados das atividades de cada exercício), das correspondentes vertentes de atuação, e da explicitação das concretas atividades a realizar (preferencialmente com maior desenvolvimento de específicas datas *previsionais* de *início e de termo*) referentes a cada unidade orgânica, que lhe estiver afeta em termos de execução (o que pressupõe a especificação, em sede de Planos Anuais, de objetivos mais pormenorizados, que assim permitam otimizar os processos de medir os resultados na sua concretização, em função de particulares ações desenvolvidas em certos calendários).

3.3. – Outros Trabalhos Efetuados

Para além do acompanhamento global da atividade de gestão da ASF e dos Fundos por esta geridos durante o exercício de 2022, nos termos referenciados na seção precedente (*supra*, **3.2.**), a CF, no âmbito das suas funções e competências relativas à fiscalização da ASF, assegurou ainda, designadamente, as seguintes intervenções e trabalhos principais:

- Procedeu trimestral e semestralmente à análise da execução orçamental, tendo emitido os respetivos relatórios, em 28 de abril de 2022, 28 de julho de 2022 e 28 de outubro de 2022;

- Acompanhou, nos termos e estritamente dentro dos limites das suas competências, aspetos atinentes a vicissitudes e reorganizações internas, compreendendo também informações solicitadas pela CF sobre essas matérias;

- Acompanhou regularmente e registou Informações que lhe foram disponibilizadas ao longo do exercício de 2022 sobre alterações orçamentais devidamente autorizadas pelo CA, no âmbito e dentro do limite das suas competências, com uma ressalva ainda não completamente esclarecida na presente sobre uma dessas alterações orçamentais (referenciada no seu Relatório de 30 de março de 2023, cit., para o qual se remete);

- Emitiu Parecer sobre os Planos de Atividades e Propostas de Orçamentos da ASF, FGA e FAT para 2023, em 12 de agosto de 2022;

- Realizou reunião institucional com o Fiscal Único da Autoridade da Concorrência (AdC), por este solicitada em virtude de divergências de entendimento entre os CA da ASF e da AdC sobre a base de cálculo da contribuição a suportar pela ASF a favor da AdC, as quais se encontram aparentemente relacionadas com flutuações da metodologia de cálculo de custos de funcionamento a imputar ao

FGA e ao FAT, alterando em determinada fase a base desse cálculo, a partir das receitas da ASF aumentadas com comissões de gestão cobradas em determinado período pela ASF - e entretanto descontinuadas pelas razões de legalidade financeira identificadas pela CF – e assim podendo porventura ter empolado a contribuição a transmitir pela ASF à AdC. Sendo partilhadas institucionalmente nesta sede informações públicas relevantes com o Fiscal Único da AdC, o CA da ASF não solicitou, contudo, parecer na matéria à CF.

Para além disso, a CF tomou conhecimento, entre várias outras informações e elementos que lhe foram disponibilizados, dos seguintes elementos:

- Pareceres jurídicos sobre processos de aquisições de bens e serviços, processos de contratação de pessoal em conexão com autorizações decorrentes de lei orçamental, bem como sobre relações financeiras entre a ASF, o FGA e o FAT;

- Informações, despachos e comunicações em matérias diversas, incluindo, sob forma indireta reestruturações internas da ASF, sujeição a regras da Lei Orçamental (e regimes atinentes à sua execução), relatórios e sínteses referentes a "*Plano Estratégico/SAMA – Plano de Implementação*", recrutamento de trabalhadores pela ASF, bem como diversos mapas de evolução de movimentos de pessoal (solicitados pela CF);

- Documentos de trabalho diversos atualizados com chaves analíticas visando uma projetada determinação de custos de gestão dos Fundos FGA e FAT, com atualizações diversas, mas ainda referenciando na sua base o Relatório de 27 de Julho de 2021 da *KPMG Advisory – Consultores de Gestão, SA*, intitulado "*Modelo de Cálculo da comissão de gestão aplicável aos fundos FGA e FAT*"; elementos considerados pela CF em articulação com outras informações conexas sobre resultados provisórios de auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) solicitada pelo Senhor Secretário de Estado das Finanças em relação ao apuramento de custos de funcionamento do FGA e do FAT em Despacho no qual simultaneamente se determinava não serem aceitáveis as comissões de gestão

cobradas pela ASF nessa vertente durante determinado período (ponderando a CF obter no início de 2023 mais informações nesta vertente, designadamente mediante interações desde logo projetadas em finais de 2022 com o Gabinete de Auditoria Interna da ASF).

- Documentos de trabalho solicitados pela CF sobre a execução dos denominados financiamentos SAMA, ponderando também a CF obter no início de 2023 mais informações nesta vertente, designadamente mediante interações desde logo projetadas em finais de 2022 com os Departamentos relevantes da ASF

- Documentação solicitada pela CF, e cuja análise se prolonga parta 2023, sobre a contratação de consultores externos por parte da ASF em anos mais recentes, face - *entre muitos outros aspetos relevantes para percecionar os contornos e extensão transversais desse tipo de contratação e os recursos financeiros afetos à mesma* - às dificuldades orçamentais invocadas pelo CA da ASF em matéria de contratação de consultores externos apontada como necessária para lançar a preparação da contabilidade de gestão na ASF e Fundos por si geridos.

A CF acompanhou ainda, transversalmente, a atividade desenvolvida pela ASF e Fundos por esta geridos, designadamente:

a) através da leitura das atas do CA;

b) através da solicitação de informação complementar a essas atas, quando o teor das deliberações constante das atas não permita – como sucedeu em diversos casos - apreender em toda a sua extensão as matérias em causa, e mediante a respetiva análise;

c) através da regular análise da informação orçamental e de informações complementares, nomeadamente associadas a execução orçamental e compreendendo análise periódica de elementos

atinentes a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística, disponibilizada pelos serviços;

d) através de reuniões com diversos departamentos e unidades funcionais da ASF e Fundos por esta geridos, no quadro de procedimentos de interação com os mesmos que a CF se tem proposto realizar com alguma regularidade em cada exercício;

e) através, em particular e no quadro do núcleo das atribuições da CF, de reuniões regulares de trabalho com o DF da ASF;

f) mediante reuniões de acompanhamento, em certas fases, dos trabalhos de campo do auditor externo e do ROC que, nesse âmbito, é responsável pela emissão da certificação legal de contas (CLC) das ASF e dos Fundos, seja mediante interação técnica com o ROC da CF, seja mediante interação com toda a CF;

g) através da análise e obtenção da CLC emitida no quadro da auditoria externa e dos elementos e relatos técnicos que a suportem, com a qualificação verificada na alínea precedente;

h) mediante comunicações institucionais adequadas sempre que necessário assegurar a disponibilização tempestiva das suas análises estatutárias;

i) mediante a solicitação direta, a cada momento, dos elementos e informações considerados necessários, aos vários serviços da ASF e Fundos, no quadro das competências estatutárias previstas na al. b) do n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos da ASF;

j) mediante solicitação de informações e/ou esclarecimentos ao CA, designadamente (entre outras) em matérias atinentes a programação orçamental e de planificação de atividades e a atos de reorganização interna, bem como a matérias apenas identificadas *qua tale* em 2022 – em função de diversos pedidos globais de informação feitos pela CF noutros domínios ao Departamento de Recursos Humanos e ao

Departamento Financeiro da ASF - e atinentes ao pagamento de contribuições pela ASF para fundos de pensões de outras entidades a benefício de membros do CA da ASF, no quadro de análises de legalidade financeira a prosseguir já em 2023.

4. – Notas Finais

Impõe-se registar a importância fundamental das interações mantidas pela CF, no âmbito dos trabalhos anteriormente descritos, com o CA e com o conjunto das Direções da ASF e Fundos, e o espírito de cooperação institucional que se procura imprimir a essas interações em ordem ao melhor seguimento das apreciações produzidas pela CF, e com vista à melhor e mais eficiente prossecução, a cada momento, dos objetivos estatutários da ASF e dos Fundos por esta geridos, naturalmente com observância dos limites que decorrem da esfera de atribuições da CF e, noutro plano, da necessária *autonomia* da CF com as suas implicações em matéria de *governance*, incluindo no que respeita à adequada *segregação* das suas estruturas próprias de apoio bem como à gestão e controlo do seu acervo administrativo, a qual não se encontra assegurada num quadro de apoio à CF pelo Secretariado-Geral do CA, como vem sendo reiteradamente manifestado pela CF em diversas comunicações ao CA, discordando desse enquadramento, sem qualquer sucesso até ao presente.

Neste contexto, a CF entende deixar expresso, em geral, o seu agradecimento institucional ao CA, bem como, em especial, pela colaboração prestada por todas as áreas funcionais da ASF e dos Fundos por esta geridos, no âmbito das suas unidades de apoio, devendo aqui destacar-se, sobremaneira, atendendo ao núcleo das atribuições desta CF, a pronta colaboração sempre prestada pelo conjunto dos membros do DF.

Lisboa, 2 de maio de 2022

Luís Domingos Silva Morais
Presidente

Maria Teresa Medeiros Garcia
Vogal

Júlio César Nunes Tormenta
Vogal/ROC